

LEI N° 1096/2002, de 22 de abril de 2002.

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Palmas, do DISQUE PARTO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e a Prefeita Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Vereador Eduardo Gomes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma Lei, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DISQUE PARTO no âmbito do Município de Palmas.

§ 1º - O DISQUE PARTO disporá de uma Central Telefônica, com informações precisas de vagas disponíveis nas unidades hospitalares da Capital, bem como orientação segura, no momento em que a gestante estiver em processo de parto.

§ 2º - O plantão telefônico também providenciará, quando necessário ou solicitado, o veículo (ambulância) para deslocar a paciente até o local pré-estabelecido, através do atendimento.

Art. 2º O plantão telefônico também do DISQUE PARTO, bem como o veículo (ambulância) que se destinará ao deslocamento das gestantes aos hospitais, atenderá 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, única e exclusivamente às gestantes que comprovadamente residem no Município de Palmas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 22 dias do mês de abril de 2002, 13º ano da criação de Palmas.

Ver. Eduardo Gomes
Presidente